



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Caderno de Encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a prestação de serviços para operacionalização da central de compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (CC-CIM Viseu Dão Lafões).

Artigo 2.º - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) Central de Compras da CIMVDL (CC-CIM Viseu Dão Lafões) – unidade implementada nos termos e para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor (Código dos Contratos Públicos - CCP), com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento;
- b) Entidade Adquirente – os Municípios que integram a CC-CIM Viseu Dão Lafões, bem como as entidades compradoras voluntárias que se achem submetidas ao regime do CCP, desde que manifestem a vontade de integração;
- c) Entidade Agregadora – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a CIMVDL, a CC-CIM Viseu Dão Lafões ou uma entidade ou conjunto de entidades que a integram;
- d) Entidade Adjudicante – Para efeitos de celebração do contrato, objeto do presente caderno de encargos, será a CIM Viseu Dão Lafões;
- e) Fornecimento – Disponibilização de um conjunto de bens e serviços, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;
- f) Conselho Intermunicipal – Órgão executivo da CIM Viseu Dão Lafões, que é também o órgão competente para a decisão de contratar.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

SECÇÃO I – OBJETO, FORMA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 3.º - Objeto

O objeto do presente procedimento consiste na prestação de serviços para operacionalização da central de compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, nomeadamente, no processo de acompanhamento e desenvolvimento da atividade em quatro dimensões:

- a. Apoio operacional – Dotar a CC-CIM Viseu Dão Lafões de capacidade de desenvolvimento de procedimentos aquisitivos que permita o aumento da capacidade operacional, com especial enfoque no processo de preparação de procedimentos;
- b. Gestão de Projeto – Realização de ações que garantam o desenvolvimento sustentado do projeto bem como a divulgação da atividade da CC-CIM Viseu Dão Lafões e dos resultados alcançados;

Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato, além do respetivo clausulado contratual, os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Artigo 5.º - Preço Base

1. Estabelece-se como preço base do procedimento, o valor de 40.000,00€ (Quarenta mil euros), de acordo com o artigo 47.º do CCP.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 6.º - Prazo de vigência

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem a duração de 28 (vinte e oito) meses.

Artigo 7.º - Local de prestação de serviços

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo do previsto nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÃO DAS ENTIDADES INTERVENIENTES

Artigo 8.º - Obrigações da entidade adjudicatária

1. Constituem, entre outras, obrigações da entidade prestadora de serviços:
 - a. Prestar os serviços a que se encontra obrigada, cumprindo as características técnicas mínimas, níveis de serviço e requisitos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere total ou parcialmente a prestação do serviço objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - c. Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar ou outras que se mostrem necessárias ao bom funcionamento da CC-CIMVDL, com a diligência e qualidade requeridas pelo trabalho em causa, recorrendo a todos os meios humanos, materiais e informáticos que se verifiquem necessários e adequados à completa execução das tarefas contratadas;
 - d. Colocar à disposição do adjudicante, no âmbito da prestação dos serviços contratados, todos os seus conhecimentos técnicos e a mais recente tecnologia que tenha disponível, designadamente atualizações e novas funcionalidades, e que se enquadrem no âmbito do presente procedimento;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- e. Não alterar as condições do fornecimento dos serviços âmbito do presente procedimento, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos ou perante prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f. Reduzir automaticamente os preços dos serviços âmbito do presente procedimento em função de alterações de mercado, durante a vigência do contrato, conforme alínea m) do número 10 do artigo 42.º do CCP;
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço âmbito do presente procedimento, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.
 - h. Comunicar à entidade adjudicante a alteração do gestor de cliente responsável pela gestão do contrato a celebrar;
 - i. Comunicar à entidade adjudicante quaisquer alterações ao consultor de projeto nomeado;
 - j. Não ceder a sua posição contratual;
 - k. Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
 - l. Manter atualizados os documentos de habilitação, disponibilizando-os sempre que solicitados pela entidade adjudicante;
 - m. Dar a escolher e/ou preferir à entidade adjudicante a escolha sobre os recursos humanos de coordenação de projeto;
2. Constituem ainda obrigações da entidade prestadora de serviços as demais definidas na Lei, no convite e no presente caderno de encargos.

Artigo 9.º - Obrigações das entidades adquirentes

- 1. Designar um responsável pelo processo de acompanhamento e utilização das aplicações eletrónicas disponibilizadas pela entidade adjudicatária no âmbito do presente procedimento, designadamente as ferramentas de agregação, negociação, contratação e compras;
- 2. Comunicar à entidade adjudicatária sempre que haja alteração ao responsável referido no ponto anterior;
- 3. Facultar à entidade adjudicatária as condições técnicas e humanas necessárias à boa implementação e utilização das aplicações eletrónicas referidas no número 1 do presente artigo.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Artigo 10.º - Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - a. Disponibilizar infraestruturas e equipamentos considerados necessários à execução da prestação de serviços;
 - b. Monitorizar a qualidade da prestação de serviços;
 - c. Fornecer a informação necessária ao bom cumprimento da prestação de serviços;
 - d. Informar o prestador de serviços relativamente a qualquer situação anómala;
 - e. Garantir o cumprimento do contrato;
 - f. Cumprir com o plano de pagamentos definido no convite.

Artigo 11.º - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo todas as despesas do adjudicatário com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se relevem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.

Artigo 12.º - Condições de pagamento

As quantias devidas pela CIMVDL, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pela CIMVDL das respetivas faturas.

Artigo 13.º - Caução

Não é exigível caução, atento o disposto no artigo 88.º, número 2 do CCP.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Artigo 14.º - Direito a testes de validação

O adjudicatário obriga-se a facultar à entidade adjudicante, ou a quem esta designe durante a vigência do contrato, as ferramentas tecnológicas propostas no âmbito do presente procedimento para realização de testes e/ou demonstrações de validação das suas características técnicas, desempenho e outros requisitos.

Artigo 15.º - Sigilo e confidencialidade

1. Todas as informações relativas ao contrato ou relacionadas com a CC-CIM Viseu Dão Lafões ou da própria Comunidade Intermunicipal que sejam fornecidas ao prestador de serviços ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, serão, salvo indicação em contrário pela entidade adjudicante, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas, usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada que, por força de disposição legal, tenha de ser publicada e/ou seja do conhecimento público.

Artigo 16.º - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante e/ou entidade adquirente, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a entidade adjudicante e/ou entidade adquirente o procedimento que se releve mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e/ou entidade adquirente e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o presente artigo, devendo indemnizar a entidade adjudicante e/ou entidade adquirente de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Artigo 17.º - Deveres de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante e/ou pelas entidades adquirentes com a periodicidade que



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

estas razoavelmente entenderem conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões, com a entidade adjudicante e/ou com as entidades adquirentes ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, à entidade adjudicante e/ou às entidades adquirentes o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. A entidade adjudicante, as entidades adquirentes e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

SECÇÃO III - DESEMPENHO E PENALIDADES

Artigo 18.º - Penalidades

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a celebrar confere à entidade adjudicante o direito de ser indemnizada através da aplicação de uma penalidade pecuniária, calculada através da seguinte expressão:

$$P=V \times A/N$$

Em que:

P – corresponde ao montante da penalidade, até ao limite de 30% (trinta por cento) do preço contratual;

V – é igual ao valor do preço contratual;

A – é o número de dias de atraso;

N – é o número total de dias de execução do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Para efeitos da aplicação da sanção prevista no presente artigo, considera-se que o prazo de entrega dos serviços se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos serviços contratados.

Artigo 19.º - Deduções por falta de desempenho

1. Para efeitos do contrato, consideram-se falhas de desempenho situações de incumprimento dos níveis de serviço previsto no caderno de encargos.
2. Em caso de ocorrência de falhas de desempenho são impostas deduções à remuneração do adjudicatário, aplicadas sob a forma de penalidades, previstas no artigo anterior do presente caderno de encargos.
3. Nos casos de força maior suscetíveis de determinar a prorrogação do prazo de cumprimento de qualquer obrigação contratual, o adjudicatário deve requerer, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento das circunstâncias correspondentes, por escrito, à entidade adjudicante, essa prorrogação.
4. Não se considera incumprimento, para efeito de aplicação de penalidades, as situações de deslocações adicionais que, eventualmente, o adjudicatário venha a ter que realizar.
5. Não se considera incumprimento sempre que for demonstrada a culpabilidade das entidades adquirentes.

Artigo 20.º - Avaliação da qualidade do desempenho

6. A apreciação da qualidade da prestação de serviços deve ser realizada recorrendo a avaliações onde o avaliador definirá a conformidade com os níveis de serviço definidos neste caderno de encargos.
7. No caso da avaliação referida no número anterior ser considerada insatisfatória, a entidade adjudicante pode solicitar a cessação da prestação dos serviços.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Artigo 21.º - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros, dos seguintes riscos:
 - a. Perda de informação devido a problemas técnicos;
 - b. Acesso e alteração de dados por parte de terceiros.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

SECÇÃO IV - CONTRATO

Artigo 22.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

8. O adjudicatário apenas pode subcontratar prestações que integrem o objeto do contrato mediante prévia autorização da entidade adjudicante e nos termos consignados nos artigos seguintes.
9. A contratação de terceiros não exime o adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações perante a entidade adjudicante ou da responsabilidade pelos prejuízos que lhe sejam provocados, ainda que decorrentes de atos praticados pelos respetivos subcontratados.
10. Em caso de subcontratação, o adjudicatário deve atuar como único e exclusivo interlocutor com a entidade adjudicante durante toda a execução do contrato, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.
11. O pedido de autorização de subcontratação previsto no número 2 deve ser instruído com os documentos previstos no artigo 81.º do CCP, dependendo a concessão da mesma da verificação de que a entidade subcontratada não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
12. Para efeitos dos números anteriores, a entidade adjudicante pode, se tal se afigurar relevante, solicitar ao adjudicatário informações complementares ou documentação relacionada com a entidade a quem o adjudicatário pretenda subcontratar.

Artigo 23.º - Limites à subcontratação pelo adjudicatário

1. A subcontratação é sempre vedada:
 - a. Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

- b. Quando existam fortes indícios de que a subcontratação resulte de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
2. Nos casos previstos alínea ii) do número 1, deve a entidade adjudicante, de imediato, comunicar à Autoridade da Concorrência os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo 24.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
6. A força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Artigo 25.º - Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos candidatos selecionados, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A entidade adjudicante pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. A entidade adjudicatária não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Artigo 26.º - Motivos de suspensão do contrato

1. O incumprimento pela entidade adjudicatária das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente procedimento ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à entidade adjudicante o direito de suspensão do contrato com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações na entidade adjudicatária:
 - a. Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b. Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c. Prestação de falsas declarações;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

- d. A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
 - e. Recusa em fornecer os serviços âmbito do presente procedimento;
 - f. Suspensão, cancelamento ou não renovação das patentes, licenças, marcas registadas, certificações e alvarás que a habilita para a prestação dos serviços âmbito do presente procedimento;
 - g. Incumprimento definitivo de requisitos e níveis de serviço constantes do presente caderno de encargos.
3. É considerado incumprimento gravoso a existência de 3 (três) violações dos níveis de serviço (prazos de entrega e requisitos do fornecimento).
4. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A suspensão do contrato não liberta o fornecedor do dever de satisfazer a entidade adjudicante dos serviços acordados até à data da suspensão.
6. A suspensão do adjudicatário não prejudica a aplicação das sanções previstas neste caderno de encargos.

Artigo 27.º - Resolução contratual pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a. Se o adjudicatário se atrasar, em período superior a 1 (um) mês, no cumprimento das suas obrigações;
 - b. Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
 - c. Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da entidade adjudicante;
 - d. Se o adjudicatário proceder à alteração do consultor de projeto sem prévio consentimento da entidade adjudicante;
 - e. Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 3 (três) meses relativamente aos prazos aplicáveis.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

2. Para efeitos do disposto na alínea v. do número anterior, o adjudicatário deve comunicar à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer situação de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento pelo adjudicatário, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
3. A resolução do contrato é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Artigo 28.º - Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à entidade adjudicante de indemnização correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.
3. 3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no número 1, se para tanto existir fundamento.

Artigo 29.º - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Artigo 30.º - Resoluções de litígios

1. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Artigo 31.º - Prazos e regras de contagem

Os prazos estabelecidos neste caderno de encargos, para efeitos de execução do contrato, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a. Os prazos começam a contar no dia seguinte à comunicação da ocorrência efetuada pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados; e,
- c. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços, respetivamente da entidade adjudicante e/ou da entidade adquirente, por qualquer causa se encontram encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 32.º - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a lei, o convite e o presente caderno de encargos exijam uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através de:
 - a. Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Telecópia (fax); e,
 - c. Carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea i. do número anterior devem ser confirmadas através da funcionalidade do “aviso de entrega” ou “aviso de leitura”.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Artigo 33.º - Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 34.º - Alterações ao contrato

As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário.

Artigo 35.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a. Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor;
- b. Diretiva 2004/18/CE, de 31 de março;
- c. Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d. Código de Procedimento Administrativo; e,
- e. Demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 36.º - Serviços a prestar

1. Os serviços a adquirir no âmbito do presente procedimento deverão cumprir as características técnicas e segurança mínimas constantes neste caderno de encargos.
2. No âmbito do serviço de apoio operacional, gestão de projeto, a entidade adjudicatária deverá prestar à entidade adjudicante, entre outros que se considerem necessários à correta



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

implementação, operação e desenvolvimento da Central de Compras da CIMVDL, os serviços melhor descritos nos pontos seguintes do presente artigo para as dimensões identificadas.

3. Na matéria de consultoria de projeto, a entidade adjudicatária deverá dotar a CC-CIMVDL com a capacidade técnica necessária ao processo de operação, manutenção e desenvolvimento da estrutura centralizadora de competências aquisitivas (Central de Compras), capaz de definir as suas linhas de atuação, coordenar a sua atividade e monitorizar o seu desempenho, auxiliando o Coordenador de Projeto nas seguintes tarefas:

- a. Apoio ao acompanhamento e desenvolvimento da Central de Compras, pressupõe um conjunto de atividade alargado que promovam o alargamento da oferta e a promoção da utilização dos acordos-quadro junto das entidades aderentes, designadamente:
 - i. Celebração de 10 acordos-quadro: 4 do tipo I (Por exemplo: Energia, combustíveis, gás, manutenção de elevadores), 4 do tipo II (Por exemplo: Seguros, refeições escolares, HST, vigilância, limpeza e tratamento e análise de águas) e 2 do tipo III (outros a definir pela CIM Viseu Dão Lafões;
- b. Conceção de minutas e manuais de utilização;
- c. Apoio à preparação de procedimentos e à execução dos contratos designadamente às entidades aderentes;
- d. 4 sessões de esclarecimento/formação às entidades aderentes na sede na CIM Viseu Dão Lafões;
- e. 4 processos de negociação centralizada de preços (leilões ou demais processos de negociação)

Artigo 37.º - Consultoria de projeto

1. O adjudicatário deverá indicar um consultor de projeto que demonstre capacidade, competências e conhecimentos em prestações de serviços semelhantes, designadamente, implementação e coordenação de sistemas colaborativos de compras, com capacidade de liderança e orientação para a melhoria contínua.
2. A substituição do consultor de projeto deverá ser autorizada pela entidade adjudicante.
3. A CC-CIM Viseu Dão Lafões reserva-se no direito de recusar eventuais indicações para consultor de projeto, caso não apresentem o perfil adequado ao projeto.